



PORTARIA Nº 109, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta a utilização de veículos oficiais no âmbito do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei nº13.639 de 26 de março de 2018;

Considerando a Lei de criação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT - Lei 13.639 de 26 de março de 2018 - que estabelece que o conselho é uma pessoa jurídica de direito público sob a forma de Autarquia Federal, com sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal;

Considerando que o CFT tem como um dos seus princípios a autonomia administrativa e financeira da autarquia;

Considerando a necessidade de regulamentar o uso e utilização dos veículos do Conselho Federal dos técnicos Industriais;

Considerando, o Decreto nº 9.287 de 15 de fevereiro de 2018 que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal direta, autarquia e fundacional, da Secretária Geral da Presidência da República

RESOLVE:

Art. 1º- A utilização de veículos de propriedade do Conselho Federal dos Técnicos Industriais fica submetida às normas e disposições contidas nesta Resolução.

Art. 2º- Os veículos oficiais são classificados, para fim de utilização, em veículos de representação será destinado no cumprimento de atividades institucionais e protocolares do CFT.

Art. 3º- Os veículos somente poderão ser dirigidos por diretores, servidores devidamente habilitados, e outros, autorizados pelo Presidente do CFT, e seu uso será, exclusivamente, a serviço do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

§ 1º- Os referidos no "caput" do artigo, quando na direção dos veículos responderão, civil e criminalmente, por danos causados, inclusive a terceiros, após caracterizada a responsabilidade.



§ 2º- Os prejuízos causados ao CFT por acidentes com os veículos, após serem apuradas as responsabilidades, em processo administrativo, com a garantia da ampla defesa, serão indenizados na forma prevista na legislação federal em vigor.

§ 3º- O servidor, funcionário do CFT que utilizar indevidamente os veículos oficiais, descumprindo diretrizes estabelecidas nesta portaria, ficará sujeito as penalidades presentes no Código de Ética do Servidor do CFT, podendo ser aplicadas as medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º- Os veículos mencionados no "caput" do artigo 2º serão recolhidos à garagem do CFT.

Parágrafo Único - A utilização dos veículos, além dos limites estabelecidos no "caput" deste artigo, dependerá de prévia autorização do Presidente do CFT.

Art. 5º- O condutor do veículo, sem exceção, deverá preencher planilha de controle, na qual registrará a quilometragem, consumo de combustível e a finalidade de sua utilização.

Parágrafo Único - O não preenchimento ou o preenchimento fraudulento dessa planilha pelos condutores responsáveis, será motivo de abertura de processo administrativo.

Art. 6º- O Conselho Federal fará, sob pena de responsabilidade, o seguro total de todos os veículos das respectivas frotas.

Art. 7º- A guarda dos veículos oficiais, bem como o controle dos deslocamentos e dos custos operacionais de combustível são de responsabilidade da Secretaria do Gabinete da Presidência do CFT.

Art. 8º- Compete ao Presidente do CFT dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pela Diretoria Executiva do CFT.

Art. 9º- A presente portaria está em consonância com o Decreto nº 9.287 de 15 de fevereiro de 2018 que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal direta, autarquia e fundacional, da Secretária Geral da Presidência da República.

Art. 10º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH
Presidente do CFT